



A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CRIME ORGANIZADO

Patrick BORBA AMARAL¹
Florestan RODRIGO DO PRADO²

RESUMO: Busca-se por meio deste trabalho, apresentar análise histórica sobre o desenvolvimento do crime organizado na esfera mundial e nacional. Tratando do âmbito mundial, desde o surgimento das Tríades Chinesas, as Máfias Italianas e a “Yakuza” (Máfia Japonesa). No âmbito nacional, desde a origem do movimento no nordeste brasileiro denominado de Cangaço até a origem das facções criminosas dentro do cárcere, primeiro com a facção criminosa carioca Comando Vermelho e posteriormente, no estado de São Paulo com o Primeiro Comando da Capital. Procura-se também citar importantes comentários sobre a evolução do ordenamento jurídico contra a criminalidade organizada e o rigorismo penal. Conforme o passar dos anos, com o advento da Lei 9.034/95, a Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo) e a vigência das Lei 12.694/12, 12.850/13 e 13.964/19 (Pacote Anticrime). Além do que, sobre o conceito penal desse tipo específico que é a infração penal enquadrada como criminalidade organizada, que se modificou conforme a legislação penal e o tempo.

Palavras-chave: Criminalidade Organizada. Organização Criminosa. Facções Criminosas.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou traçar uma linha histórica do crime organizado, por intermédio do método histórico e comparativo, tanto no mundo como no Brasil, desde as origens do crime organizado na China Antiga, até o surgimento do crime organizado nacional, primeiro com o Jogo do Bicho e o Movimento do Cangaço e posteriormente com a gênese do crime organizado dentro das prisões. Além disso, procurou realizar comentários fundamentais sobre a evolução histórica do ordenamento jurídico contra a criminalidade organizada.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. patrickborba12@hotmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP - Campus de Jacarezinho. florestan_prado@yahoo.com.br

Desta forma, o presente trabalho foi dividido em 5 seções. A primeira delas abordou sobre o crime organizado no mundo, as Tríades Chinesas, “*Yakuza*” (Máfia Japonesa) e as Máfias Italianas. A segunda seção abordou sobre a evolução do crime organizado no Brasil, traçou sobre o movimento nordestino Cangaço e o Jogo do Bicho. A seção três versou sobre a criminalidade organizada no Brasil com o surgimento dentro do cárcere, a facção criminosa carioca, Comando Vermelho (CV) e a facção criminosa paulista, Primeiro Comando da Capital (PCC).

A quarta seção trouxe sobre a evolução normativa a respeito da criminalidade organizada, com o advento da Lei nº 9034/95 (primeira legislação brasileira a tratar sobre crime organizado), a Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo) e a vigência da Lei nº 12694/12. O último capítulo versou sobre a disciplina normativo-penal do crime organizado na atualidade, com a vigência da Lei nº 12.850/13 (Lei das Organizações Criminosas) e o surgimento da Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime).

2. O CRIME ORGANIZADO NO MUNDO: DIGRESSÃO HISTÓRICA

Não é fácil precisar as origens históricas do crime organizado em âmbito mundial, porém, podemos fazer uma análise das organizações criminosas mais importantes e tradicionalmente envolvidas com a reiteração de delitos. Conforme expõe Rafael Pacheco (2011, p.22):

Os relatos demonstram que algumas das organizações criminosas tradicionais conhecidas na atualidade, estas tratadas adiante, não eram inicialmente dedicadas a atividades criminosas. A maioria teve como nascedouro movimentos populares, o que facilitou sobremaneira sua aceitação na comunidade local, assim como o recrutamento de voluntários para o exercício de suas posteriores atividades ilícitas. As descrições mais remotas dessas associações podem ser identificadas no início do século XVI e tinham como fundo motivador e organizacional os movimentos de proteção contra as arbitrariedades praticadas pelos poderosos do Estado, em relação a pessoas que geralmente residiam em localidades rurais, menos desenvolvidas e desamparadas de assistência dos serviços públicos.

Depois da leitura deste trecho, fica claro que a origem do crime organizado tinha, sob determinada ótica, um justo motivo, portanto, com o tempo, as características foram se alterando e, como tudo se modifica, nas relações humanas, o poder e a pecúnia ganharam uma considerável dimensão, onde a finalidade primordial passou a ser a exploração daquelas instituições que, no início, lutavam

por esse justo motivo. Na verdade, elas se tornaram mecanismos e instrumentos para o cometimento de crimes.

2.1 Tríades Chinesas

Com sua origem em 1644, conforme as palavras explanadas por Pacheco (2011, p.22), as Tríades Chinesas foram uma das organizações criminosas mais antigas do mundo e possuíam como propósito restabelecer a dinastia Ming, expulsando todos os invasores do império Chinês.

Conforme o tempo, a proximidade com a criminalidade com fins lucrativos acabou transmitindo esse movimento que visava fins sociais e políticos. Somente no ano de 1911, surgiu como uma organização criminosa em si, com uma estrutura organizacional criminosa bem definida, instituindo algumas leis internas e secretas e em pouco tempo, as Tríades passaram a realizar a venda de "proteção" (literalmente seria uma extorsão), prostituição e comercializando o ópio e a heroína.

De forma hierárquica, as tríades são organizadas por integrantes que se associam em uma estrutura que envolvia graus e números. O chefe, também chamado entre os membros de "cabeça de dragão", é representado pelo número 489, seu auxiliar, representado pelo número 438 e um membro comum pelo número 49.

Essa organização é bastante rígida e apresenta como uma das principais características, a maneira violenta como agem e a forma da punição aplicada contra seus membros. Na atualidade, as Tríades possuem em torno de trinta mil membros e está presente em todo mundo de maneira sistêmica com a práticas delituosas típicas de organização criminosa, sendo as principais condutas ilícitas, os crimes de jogo de azar, tráfico de entorpecentes e o contrabando de cigarros e munições (CÍCERO;SOUZA, 2014, S,p).

As Tríades Chinesas estão presente nos dias atuais, conforme demonstra Mendroni (2016, p.572):

Não obstante, ainda nos dias atuais as máfias chinesas transnacionais são chamadas e conhecidas por "*Tríades*",³⁹ termo apenas genérico e que não corresponde a nenhuma das máfias específicas ou existentes atualmente. Seria, *grosso modo*, o termo "máfia" para os chineses. O termo exprime os três lados de um símbolo que teve as suas origens no movimento antigo,

que durou do início até meados do século 1920, o chamado de *Hun Mun*, e indicando as três forças primárias do universo, o céu, a terra e o homem.⁴⁰

As mais importantes Tríades divididas atualmente em (MENDRONI, 2016, p.573):

Sun Yee On (Vertente Nova Paz): trata-se de uma Tríade tradicional hierarquizada, regrada e disciplinada. Criada em 1919, com base em Hong Kong, atualmente tem algo em torno de 45.000 e 60.000 integrantes.⁴³ Tem grande penetração no entorno asiático, no círculo do oceano pacífico, em Macau, Tailândia, Vietnã e Austrália. No continente americano, sua principal influência é nos Estados Unidos, em especial nas cidades de Boston, Los Angeles, Miami, New York, Filadélfia, Portland e São Francisco, mas também no Canadá (em Edmont, Ottawa, Toronto e Vancouver), e ainda na República Dominicana. Investe milhões de dólares de dinheiro lavado em bares e restaurantes ao redor de Hong Kong e na indústria do cinema. Astuciosamente, também investe muito dinheiro reciclado na recuperação de portos e aeroportos que, em contexto com a corrupção de agentes públicos, lhe permite a facilitação de tráfico internacional de drogas e de pessoas. **Sap Sze Wui** (14 K): também tem base em Hong Kong e o seu nome “14 K”, como é bem conhecida, se deve ao número da rua Po Wah, ou ao termo genérico da Kot Siu Wong, a “Armada Nacional”, que reuniu diversas tríades da região sul da China em 1947, que, nesta época, não tinha objetivos criminosos, mas somente políticos, anticomunistas. Em 1952, ao número “14” foi anexada a letra “K”, comumente estampada nas peças de ouro. Em 2003, contava aproximadamente com 20.000 afiliados e suas especialidades criminosas são a prática de usura, o tráfico de entorpecentes, a fraude com cartões de crédito e o tráfico de pessoas, este em correspondência com sua ramificação nos Estados Unidos. Tem constituição de aproximadamente 30 clãs (não seguindo, portanto, o formato clássico), cada um deles com as iniciais “14 K”, como por exemplo: *14 K Bai Lo*, *14 K Hau*, *14 K Mui* etc. A 14 K estende suas ações de forma transnacional, principalmente em Macau, Taiwan, Filipinas, Japão, na China Continental, na Austrália, nos Estados Unidos (Boston, Chicago, Houston, Los Angeles, Nova York, San Diego, San Francisco) e no Canadá (principalmente em Toronto), no Paraguai, na Grã-Bretanha e nos Países Baixos. **Ho Chi Tau** (Federação Wo = Harmonia): também denominada de “Cartel Wo”, contém algo em torno de 28.000 e 42.000 afiliados. Fundada em Hong Kong, em 1908, constitui-se de aproximadamente 12 cartéis, praticando as mesmas formas de criminalidades que o Sun Yee On e o 14 K. Suas principais áreas de atuação são a China Continental, os Estados Unidos (especialmente Boston, Los Angeles, Portland e San Francisco – onde é a força asiática predominante e dominante) e o Canadá. **Chuk Luen Bong/Pang** (União Bambu): nasceu efetivamente em 1956, em Taiwan, reunindo criminosos expulsos de Hong Kong e após a vigorosa repressão realizada pelo governo Chinês contra as Tríades. Não levou muito tempo a prosperar e contém atualmente algo em torno de 10.000 integrantes, com sólida estrutura de organização, formada por clãs tradicionais. Expande suas atividades criminosas a Hong Kong, Filipinas, Japão, Tailândia, Arábia Saudita, Canadá (Vancouver) e Estados Unidos (Atlantic City, Chicago, Denver, Honolulu, Houston, Los Angeles, Miami, Nova York, Phoenix e São Francisco). **Sei Hoi Pang** (Bando dos Quatro Mares): é a segunda em tamanho, após a “União Bambu” em Taiwan, e reúne algo em torno de apenas 3.000 afiliados, realizando as suas atividades criminosas especialmente nas práticas de fraudes com cartões de créditos, exploração da prostituição, extorsão, jogo de azar, usura e tráfico de drogas. Além de

Taiwan, tem suas atividades criminosas expandidas para os Estados Unidos, em especial em Los Angeles e Nova York. **Tai Huen Tsai** (Grande Círculo): é a única considerada de grande porte na China Continental. Embora os dados não sejam muito seguros, estima-se que seja composta de aproximadamente 5.000 afiliados. Especula-se que tenha sido criada por ex-guardas vermelhos da antiga China Comunista e subdividida em quatro grupos. Tem campo de atuação na Austrália e em Hong Kong, além do Canadá, onde exerce forte prática de tráfico de pessoas, ingressando no país imigrantes ilegais.

Sua principal atividade criminosa, trata-se do tráfico de drogas, principalmente o ópio, como citado anteriormente, englobando países asiáticos como Tailândia, Laos, Birmânia, Vietnã, China e Camboja, havendo a principal concentração de suas condutas criminosas na China, devido o número elevado de habitantes e fácil mobilidade, dentro desse grande país asiático. (Mendroni, 2016, p. 574)

2.2 “Yakuza” Japonesa

Na época do Japão feudal, por volta do Século XVIII, surge esta organização criminosa, sendo conhecida pelas pessoas comuns como “*kabuki-mono*” (“os insanos”), conforme expõe Lucas de Oliveira Rodrigues, em matéria publicada no site Alunos Online, do portal UOL (s. ano, S.p.):

Vestiam-se de forma excêntrica para a época e eram temidos por seu comportamento violento e por portarem espadas desmedidamente grandes. Possuíam um forte código de honra e lealdade entre si, dispostos a se protegerem contra qualquer um que ameaçasse a integridade de um dos integrantes do grupo. Tratava-se da era *Tokugawa*, no tempo do *shogunato*, época em que o país saía de um longo período de guerra civil e entrava em um longo período de paz construída pela unificação da ilha conquistada pelo *shogun Ieyasu Tokugawa*. A paz, entretanto, significava o desemprego para mais de 500.000 mil samurais e artesãos especializados na fabricação de armamento de guerra. Muitos desses se integraram à atividade mercantil, outros dedicaram-se à vida agrária, ou se tornaram burocratas, filósofos ou professores, estabelecendo-se nas novas cidades que cresciam. No entanto, nem todos conseguiam se estabelecer na nova sociedade que surgia, uma vez que o isolamento de mais de 200 anos e a forte noção de tradição embebida no centro da sociedade japonesa deixava pouco espaço de mobilidade social para os excluídos guerreiros. Esses guerreiros socialmente deslocados acabaram encontrando refúgio nos grupos criminosos que acabavam assegurando seu status e respeito por meio da violência, mantendo-se por meio da extorsão e do roubo aos cidadãos comuns.

O termo “*Yakuza*” surge de um jogo de cartas antigo no Japão, no qual se deveria chegar o mais próximo possível do número 19 (parecido com 21 no

mundo ocidental). Na língua japonesa, YA-KU-ZA, significa 8, 9, 3, fazendo-se a soma desses números o resultado é igual a 20, para os japoneses, um número inútil, desnecessário, não utilizado. Simplificando, "YAKUZA", significa "inútil", "bom para nada". Eles se intitulam "pessoas imprestáveis e socialmente banidas ou rejeitadas". (MENDRONI, 2016, p.595)

Atualmente, a "Yakuza" não usa mais espadas como seus antecessores medievais. A organização é muito forte e temida nos países em que atua. Com um forte código de honra, a "Yakuza" aplica severas punições naqueles que traem ou prejudicam de alguma forma suas condutas criminosas. Essa organização criminosa japonesa tem uma presença cultural e folclórica, representada através das tatuagens no corpo inteiro dos seus membros, tatuagens que aparentam a vestimenta de um robe, uma visão que provoca medo e respeito no imaginário dos cidadãos comuns japoneses.

Conforme expõe Mendroni (p.574,2016), a "Yakuza" trata-se de nome coletivo de algo em torno de 2500 a 3000 diferentes grupos criminosos, operando no Japão (principalmente), na costa oeste dos Estados Unidos da América e no estado americano do Havaí.

Dos três mil grupos presente hoje na "Yakuza", calcula-se aproximadamente noventa mil integrantes, atuando nos ilícitos penais de tráfico de drogas e de armas, jogos de azar, lavagem de capitais, exploração de prostituição, extorsão e fraudes.

2.3 Máfias Italianas

As máfias italianas talvez sejam as organizações criminosas mais conhecidas do mundo. Seu surgimento no Sul da Itália, em plena Idade Média, com a exploração dos camponeses pelos senhores feudais, com o objetivo de obter a proteção estatal em relação aos mais fortes, ou seja, dos camponeses.

Este tipo de organização ficou realmente conhecida em 1863, com a denominação Máfia, em um tribunal siciliano. Em um momento posterior, ocorreu a organização desses indivíduos (mafiosos) e, a Máfia, passou também a ter em seu corpo de integrantes, a composição de comerciantes urbanos.

A mais conhecida das máfias italiana, é a "*Cosa Nostra*", com origem na região de Sicília. Dentre as suas características está o poder e o respeito, conforme demonstra em sua obra Mendroni (2016, p. 523):

Os objetivos das *famílias*, historicamente, sempre foi o da aquisição de "poder" e "respeito" regional (com controle territorial), e exercendo poder político, obter reputação, e em decorrência disto, a obtenção de dinheiro – diga-se, enriquecimento, através de atividades empresariais, quando então, em tese, podem deixar de praticar as atividades ilícitas, embora nem sempre as deixem.

Nos dias atuais, a "*Cosa Nostra*" progressivamente remodelada e ativa, assumiu alguns novos valores, como a utilização das esposas dos mafiosos nas práticas delituosas, mas também preservou velhos valores, com o sigilo sobre os delitos realizados pelos mafiosos e a "caixa comum", destinada para o pagamento de advogados para os membros que atuam na defesa de membros que deles necessitam. (Mendroni, 2016, p. 523)

Existe também a "*Camorra*", que teve seu surgimento na região de Nápoles e tem como característica a desordem oficial, conforme exposto por Mendroni (2016, p. 538):

A "*Camorra*" instrumentaliza e desfruta da desordem social, e pode ser considerada como um fator multiplicador de inúmeras formas de criminalidade, daquelas respeitantes à atividade política, à extorsão, à corrupção, ao tráfico de entorpecentes e à criminalidade de ruas, os furtos e roubos, passando pelo jogo clandestino e contrabando de cigarros. Tem se aprimorado no envolvimento de corrupção para a obtenção de obras públicas no seu lado "legal-empresendedor", não pela realização exclusiva da obra, mas através dos serviços terceirizados, como de fornecimentos e de terraplenagem, buscando o seu monopólio, extraindo a vantagem financeira dessa forma de atividade parasitária. É a verdadeira desorganização do Estado. Atualmente acredita-se que conte com pouco mais de 100 clãs e cerca de 6.000 afiliados, mas contando os respectivos núcleos e familiares o número de colaboradores pode chegar a 50.000 pessoas. As últimas análises dão conta do envolvimento da "*Camorra*" também em atividades de mercado de ações, e mesmo em coligações com grandes empresas, não necessariamente ligadas diretamente à criminalidade, evidenciando uma tendência de inserção nas atividades lícitas,⁷⁸ especialmente no setor turístico, parques de diversões, e correlatos, mas certamente através da utilização de fundos provenientes da atividade criminosa, em verdadeira reciclagem de dinheiro, e valendo-se, como sempre, das formas, estas sim diretamente criminosas, da extorsão, intimidação, corrupção etc.

Sempre utilizando a desordem social como um fator fundamental para sua expansão, a "*Camorra*" acaba desenvolvendo-se no mundo da criminalidade

organizada italiana, mesmo em muitas situações, conforme acima exposto, não tendo ligação entre a ilicitude e as atividades realizadas pela organização.

A "*N'dragueta*", com o surgimento no território da Calábria e tem como suas principais características o vínculo de sangue e a coragem entre seus membros, demonstra Mendroni (2016, p. 530):

Em geral, para integrar a "*Ndrangheta*" é preciso ter vínculo de sangue e demonstrar coragem. O candidato deve ser submetido a testes de confiabilidade e de atitudes criminais, sendo previamente observado e examinado por outros militantes que posteriormente possam referir da sua impressão a seu respeito. Entretanto, diversamente do que ocorre na "*Cosa Nostra*", os filhos homens do *'ndranghetista* recebem o "título" já na ocasião do seu batismo, quando ainda bebê, herdando, por assim dizer, a investidura criminal do seu ascendente direto. É raríssima a hipótese em que um ex-integrante da "*Ndrangheta*" possa seguir a sua vida. Geralmente, é morto pelos demais integrantes. Em qualquer caso, se os chefes decidirem poupar a sua vida, aos demais integrantes torna-se absolutamente vedado dar-lhe qualquer apoio financeiro ou sequer com ele manter qualquer contato. Existem casos raríssimos, chamados de "*buon ordine*", em que o *'ndranghetista*" pode se retirar da organização sem sofrer retaliações ou ser morto. São casos excepcionais, especialmente de integrantes muito velhos ou com graves enfermidades (no mais das vezes incuráveis).

As máfias italianas ficaram também muito conhecidas por infiltrações em outros países, como ocorreu nos Estados Unidos da América. Um dos contrabandistas mais conhecidos foi Al Capone, que pertencia a máfia italiana em território norte americano.

Havia muitas diferenças, mas também semelhanças entre as famílias italianas e as americanas, conforme demonstra Mendroni (2016, p. 590):

Similitudes: Ambas as *famiglias*, italianas e americanas, revelam formação em estrutura hierárquico-piramidal, com semelhança dos postos: chefes (*bosses*); subchefes; conselheiros; chefes (*capos*); e soldados, além dos colaboradores. Ambas formavam uma espécie de "confederação" entre as *famiglias*, com o objetivo principal de resolver conflitos e disputas, estabelecer controles territoriais e fixar regras e estratégias. Ambas costumam admitir membros através de "ritos de inicialização", embora variados conforme a *famiglia* e com diferenças entre os Países. Ambas estabelecem regras de silêncio (*omertà*) para manter a integridade e sobrevivência da organização. Ambas resguardam extrema consideração em face da situação de "afiliação", organização, secreto e uso da violência como forma de manter a unidade e a persecução de suas finalidades e objetivos comuns. As regras da organização e objetivos das organizações devem prevalecer sobre os interesses pessoais, devendo obediência incondicional às ordens dos *Bosses*, inclusive com o sacrifício da vida, se o caso (US Senate 1988:224 – Mafioso Vincent Cafaro talked to an affiliate: "Once you accept you belong to us. We come first. Your family and home come second. We come first, no matter what." Prevalência da prática de

extorsões e cartéis de negócios (empresas). Diferenças: As máfias italianas contam com muito menos afiliados do que as americanas. Somadas, "Cosa Nostra" e "Ndrangheta" continham aproximadamente 35.000 membros, enquanto as americanas somadas, no mesmo período, entre 1980 e 1990, contavam cerca de 700.000 integrantes. As máfias italianas, especialmente a "Cosa Nostra", contam com um *Gruppo ou Squadra di fuoco*, pistoleiros conhecidos apenas pelos *Bosses*, para praticar os homicídios aos próprios afiliados que não estivessem obedecendo corretamente as ordens. Estas figuras, estes pistoleiros, não eram encontradas nestes termos nas máfias americanas, pois as ordens eram dirigidas a qualquer um dos integrantes. Nas italianas, a figura do *Boss* é respeitada e jamais ofendida ou atacada. Nas americanas, existe uma luta pelo poder, e os *Bosses* podem e são comumente assassinados por aqueles que queiram tomá-lo. Nas italianas, é absolutamente proibido ao integrante mafioso envolver-se (participar) com prostituição e jogos de azar. Nas americanas, ambas as atividades são comuns. Nas italianas, é visível a cultura do "*Uomo d'onore*", que jamais pode ser afrontado em sua honra. Nas americanas, não há extremo rigorismo em relação à circunstância "honra". Nas italianas, é absolutamente proibido ao mafioso trair a mulher. Nas americanas, é circunstância normal. Nas italianas, há extrema valorização da família do mafioso; nas americanas, nem tanto. Nas máfias italianas, os mafiosos se envolvem diretamente na política, tentando ser eleitos. Nas americanas, isso quase não ocorre, já que eles preferem o veículo da corrupção dos políticos para atingir os objetivos.

Conclui-se que chamar as famílias americanas como uma "filial" em território norte-americano, superando a "matriz" italiana, seja em números de membros, fama, números financeiros e práticas delituosas, não tratando mais de uma "filial" que deve subordinação a sua "matriz". Porém, depois de todas ações contra as máfias italianas, podemos afirmar que houve uma perda muito grande do poderio e da influência que elas realizavam nos países, tanto na Itália como nos Estados Unidos da América.

3. A EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: HISTORICIDADE

A criminalidade organizada no Brasil surge, no século XIX, no sertão nordestino, com o movimento denominado de Cangaço.

O Cangaço teve com seu principal líder Virgulino Ferreira da Silva, nascido em 4 de junho de 1898, conhecido popularmente como Lampião.

Concomitantemente houve os jogos de azar, com destaque o Jogo do Bicho com um dos antecedentes do crime organizado atual,

Neste tópico, trata-se sobre a evolução da criminalidade organizada no Brasil, no que tange ao Movimento do Cangaço e o Jogo do Bicho.

3.1 Cangaço

O movimento do Cangaço, iniciado no século XIX, fazia a invasão e sitiava povoados no sertão do nordeste do Brasil, utilizando-se de violência e provocando as polícias locais a partir de uma ação destemida (DE ALMEIDA, 2016, p. 200).

Organizado hierarquicamente, o movimento do século XIX, composto por cangaceiros, que tinham como objetivo de saquear fazendas, vilas e cidades pequenas, com extorsão de dinheiro mediante ameaça de sequestros e ataques de pessoas influentes marcou o período (DE ALMEIDA, 2016, p.200).

Porém, somente com a Proclamação da República que esse movimento começou a ganhar força, especialmente com Virgulino Ferreira da Silva, conforme matéria do site Aventuras da História, autoria de Lira Neto (2019, S.p.) pontua:

Foram os cangaceiros que introduziram o sequestro em larga escala no Brasil. Faziam reféns em troca de dinheiro para financiar novos crimes. Caso não recebessem o resgate, torturavam e matavam as vítimas, a tiro ou punhaladas. A extorsão era outra fonte de renda. Mandavam cartas, nas quais exigiam quantias astronômicas para não invadir cidades, atear fogo em casas e derramar sangue inocente. Ofereciam salvo-condutos, com os quais garantiam proteção a quem lhes desse abrigo e cobertura, os chamados coiteiros. Sempre foram implacáveis com quem atravessava seu caminho: estupravam, castravam, aterrorizavam. Corrompiam oficiais militares e autoridades civis, de quem recebiam armas e munição. Um arsenal bélico sempre mais moderno e com maior poder de fogo que aquele utilizado pelas tropas que os combatiam.

Com a aplicação de práticas delituosas como sequestros e extorsões em larga escala, trata-se de uma conclusão de que esse movimento denominado de Cangaço, situado no nordeste brasileiro, foi a primeira organização criminosa brasileira, pois o proveito econômico retirado pelas práticas delituosas realizadas era utilizado para o financiamento da garantia da corrupção de funcionários públicos.

3.2 Jogo do Bicho

O Jogo do Bicho teve seu surgimento no ano de 1892, início do período republicano, como a criação do comerciante João Batista Viana Drummond,

fundador do Jardim Zoológico, no Rio de Janeiro, para sair da crise que atingia o Brasil aquela época.

A atual contravenção penal espalhou-se rapidamente pelo Brasil inteiro, comparando-se com uma bolsa de valores. No ano de 1946, a prática do Jogo do Bicho foi classificada com uma contravenção penal pelo Decreto-Lei nº9.215/1946. O presidente da República à época era Eurico Gaspar Dutra, que considerava os jogos de azar um atentado contra a moralidade e aos bons costumes.

Foi a pioneira infração dada como organizada. Constitui contravenção penal, no artigo 58 do Decreto-lei nº3688/41:

Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração: Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis. Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.

A reportagem da BBC Brasil (GUIMARÃES, 2017, S.p.), mostra como é a hierarquia da referida contravenção penal e os números movimentados pela essa prática ilegal:

A estrutura do jogo tem três níveis de hierarquia. Os bicheiros ou anotadores são a face mais visível do negócio: vendem as apostas com seus bloquinhos e carimbos. Os gerentes são contadores que cuidam dos bicheiros de determinada área, intermediando o contato e o fluxo de dinheiro aos banqueiros (também conhecidos como bicheiros), a elite financeira do jogo. Um estudo da Fundação Getúlio Vargas estimou que o jogo do bicho tenha arrecadado de R\$ 1,3 bilhão a R\$ 2,8 bilhões no país em 2014 - número que alguns consideraram subestimado. Nos anos 1990, empregaria 50 mil pessoas só na cidade do Rio de Janeiro - a Petrobras, por exemplo, tem 68 mil empregados.

O trecho acima exposto, implicitamente mostra que pela corrupção por parte de agentes públicos, existiu um grande aumento de ganhos financeiros por parte desses bicheiros que controlavam o Jogo do Bicho de maneira estruturada no Brasil inteiro.

Mesmo sendo uma prática ilegal, já que a conduta é tipificada na legislação brasileira como uma contravenção penal, os jogos de azar, mais especificamente o Jogo do Bicho, movimentam bilhões na economia paralela brasileira.

4. O CRIME ORGANIZADO NO INTERIOR DAS PRISÕES: FACÇÕES CRIMINOSAS DO CÁRCERE

Durante o período da ditadura militar brasileira, com as prisões de políticos, começou a surgir dentro do sistema prisional carioca, pela primeira vez, a facção criminosa denominada de Falange Vermelha, que contava com a mistura de presos comuns e presos políticos, conforme demonstra Carlos Amorim (2006, p.92):

Na Ilha Grande, enquanto os presos comuns traficavam drogas, os presos políticos traficavam papéis e informações. A maioria dos depoimentos sobre a tortura no Brasil, divulgados no exterior, saiu de dentro de presídios. Muitas orientações e análises políticas partiam da Galeria B do Cândido Mendes para os poucos grupos que ainda restavam ativos na rua. Papéis saíam. Papéis entravam. O correio – como acontece ainda hoje para o Comando Vermelho carioca e o PCC paulista – sempre esteve baseado nas visitas de parentes e advogados dos presos políticos.

Deduz-se como será demonstrado neste tópico a semelhança entre as facções criminosas que tiveram surgimento dentro do cárcere, que foram muito influenciadas pelo modo que se organizavam os presos políticos da época do regime de exceção no país.

4.1 Comando Vermelho (CV)

Segundo a apontamentos históricos, o Comando Vermelho teria surgido no ano de 1979, no presídio Cândido Mendes, em Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, a partir do convívio entre presos comuns e presos políticos que eram contra o regime militar.

Conforme reportagem da Folha Online (2002, S.p.), o Comando Vermelho surgiu a partir da Falange Vermelha:

Surgiu a partir da Falange Vermelha, com o lema “Paz, Justiça e Liberdade” e institucionalizou o mito das organizações criminosas no tráfico do Rio. Os principais fundadores foram Willians da Silva Lima, o "Professor", Paulo César Chaves e Eucanã de Azevedo. A cocaína foi a responsável pela grande ampliação do poder do CV, na virada dos anos 70 para os 80. O Brasil entrou definitivamente na rota da droga, como ponto de distribuição para a Europa e como mercado consumidor do produto de baixa qualidade. Também trouxe armamento pesado, como pistolas 7,65, metralhadoras *Bereta*, *Uzi* e *Ingran* de 9 mm, fuzis automáticos, granadas, rifles, miras especiais de laser, munição de aço especial, armamento de guerra antitanque e antiaéreo. No início dos anos 80, a taxa de homicídios era de

25 por 100 mil habitantes. Em 1994, já era de 78 por 100 mil. Cinco anos depois, o quadro melhorou um pouco, com 49 por 100 mil. Suas ações vão desde o tráfico de drogas e armas até assaltos a banco, carros-fortes e sequestros. O dinheiro arrecadado é usado para a compra de grandes quantidades de drogas _domina aproximadamente 70% do tráfico na cidade.

Segundo se verifica, essa facção teria surgido por causa da omissão do Estado (tanto pela omissão dos Municípios, quanto do Estado e da União) e por causa dessa inação, o Comando Vermelho se tornou a maior organização criminosa do Brasil, com armamentos de guerra e o grande tráfico de drogas, milhões de reais foram movimentados nas últimas décadas pelo crime organizado, criando até tentáculos internacionais, como ficou comprovado em uma das prisões de Luiz Fernando da Costa, vulgo Fernandinho Beira-Mar, um dos líderes dessa organização.

Nos últimos anos, o Comando Vermelho, vem perdendo o posto de grande facção criminosa com origem dentro do cárcere para o Primeiro Comando da Capital que antes era um grande aliado, e agora, tornou-se inimigo, por causa da disputa pelo controle do tráfico ilegal de entorpecentes tanto no Brasil quanto em países vizinhos sul-americanos³, levando ao desencadeamento de vários conflitos internos dentro dos estabelecimentos prisionais brasileiros por conta dessa disputa criminosa.

4.2 Primeiro Comando da Capital (PCC)

Segundo a história disseminada pela própria organização criminosa, o PCC (Primeiro Comando da Capital), teria surgido em 31 de agosto de 1993, no Centro de Custódia e Tratamento de Taubaté, numa partida de futebol em que houve homicídios de rivais criminosos. Porém, os fatos mostram que há indícios da existência da organização já antes dessa fatídica partida de futebol e até outros presídios localizados no estado de São Paulo. (CHRISTINO, 2017).

Com inspiração na facção criminosa do Rio de Janeiro (Comando Vermelho), o PCC adotou alguns dos discursos para conseguir conquistar a massa

³ **Crimes sem fronteiras: a segunda guerra do Paraguai.** Reportagem: Aline Ribeiro, Hudson Corrêa, 23 de junho de 2017. Revista Época. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gWwzm_gBV-U

carcerária como um todo, tornando-se depois um dos grandes inimigos das facções já existentes, pela disputa do controle do tráfico de drogas.

Desde 1993, rebeliões, assaltos, tráficos de drogas e disputa interna pelo poder sempre estiveram presentes na facção e sua expansão foi cada vez mais presente, internacionalizando a marca do Primeiro Comando da Capital, como ficou comprovado na recente prisão de Gilberto Aparecido dos Santos, vulgo Fuminho, que era considerado a principal liderança fora dos estabelecimentos prisionais e um dos principais parceiros criminosos de Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como Marcola, apontado como chefe da facção criminosa paulista. Fuminho foi preso em um hotel de luxo de Maputo, capital de Moçambique.

Investigações mostravam que havia negócios do Primeiro Comando da Capital em países africanos para o transporte de drogas para países europeus, tratando-se de uma rota para o tráfico de drogas internacional.

Na reportagem do portal de notícias R7, de autoria do jornalista Márcio Neves (2020, S.p.), a opinião de Rafael Alcadipani, quanto as consequências desta prisão:

A prisão do Fuminho é um terremoto para o equilíbrio interno do PCC e pode afetar o controle do PCC na importação de parte da cocaína para o Brasil", analisa Rafael Alcadipani, pesquisador e professor da FGV (Fundação Getúlio Vargas) e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Segundo ele, a prisão do traficante deve trazer uma série de consequências e a movimentação no crime organizado no Brasil. "Fuminho era homem de confiança de Marcola e sua prisão muda muitas coisas dentro do PCC. Precisamos acompanhar para ver como isso vai se desdobrar", afirma Alcadipani. "Acho que por algum tempo a Facção sentirá essa perda. Mas a estrutura da ORCRIM sempre terá um substituto que assumirá o "posto" fora dos portões do presídio", pondera a desembargadora Ivana David, do TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo) e também integrante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Conforme acima exposto, essa específica prisão representa um impacto negativo a facção criminosa paulista que está mais fragilizada na atualidade por causa da transferência dos principais líderes para presídios federais.

5. A EVOLUÇÃO NORMATIVA A RESPEITO DO CRIME ORGANIZADO

Com a constante evolução tecnológica, a criminalidade organizada acaba também se modificando, por isso, existe a necessidade de a legislação penal

acompanhar as novas condutas praticadas por essa espécie de grupo, conforme demonstra Gonçalves (2020, p. 102):

Não é novidade, a essa altura, que o mundo do crime se mostra mais estruturado do que o Estado Democrático de Direito, que as contramedidas propostas por este não são planejadas ou aplicadas com o efeito efetivamente pretendido e não raro oferecem solução diversa do que deveria ter.

Nesse tópico, haverá a abordagem sobre a evolução histórica do ordenamento jurídico no que se refere à criminalidade organizada, começando com a Lei n° 9.034/95, a vigência das Lei n° 12.694/12 e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo).

5.1 O Advento da Lei n° 9034/95

A primeira legislação a tratar sobre crime organizado no Brasil foi a Lei n° 9034/95, sendo alterada posteriormente pela Lei n°10.217/01. Em seu capítulo I (artigo 1 e 2) essa lei discorria sobre a definição de ação praticada por organizações criminosas e sobre os meios operacionais de investigação e de prova, no capítulo II (artigo 3), a Lei n° 9034/95 tratava da preservação do sigilo constitucional, sendo que no capítulo III (artigos 4 a 13) tratava sobre as disposições gerais.

Referida norma não trazia em seu corpo a definição do que era uma organização criminosa, tratando somente sobre meios de investigação e provas, preservação do sigilo constitucional e disposições gerais.

Em suma, não trouxe nenhum tipo de tipificação e conceituação de crime organizado na Lei n° 9034/1995, conforme afirma o livro Crime Organizado, de Cleber Masson e Vinícius Marçal (2018, p.20):

O primeiro texto normativo a tratar do tema no Brasil foi a Lei 9.034/1995 (alterada pela Lei 10.217/2001), que dispôs sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, sem, no entanto, defini-las e tipificá-las.

Nas disposições gerais tínhamos várias disposições que, hoje, foram entendidas como inconstitucionais, tais como a impossibilidade de o réu recorrer em liberdade, o fato condenado pela prática de organização criminosa cumprindo a

pena necessariamente em regime fechado e não ser possível a liberdade provisória para o indivíduo que é acusado de crime que envolve organização criminosa.

5.2 Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, aprovada na Assembleia-Geral em 15 de novembro de 2000, onde é lugar e subscrita pelos países membros, ficou conhecida como a Convenção ou Protocolo de Palermo, principal instrumento global contra o crime organizado.

Conforme podemos verificar pela exposição da UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*), referida legislação foi complementada por três protocolos:

A Convenção é complementada por três protocolos que abordam áreas específicas do crime organizado: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições. Observa-se que os países devem ratificar a Convenção antes de aderir a qualquer um dos protocolos. A Convenção representa um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, bem como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar o crime organizado transnacional. Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. A convenção também prevê que os governos adotem medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Adicionalmente, devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado.

O Protocolo de Palermo entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003 e, passou a incorporar a legislação brasileira através da ratificação datada de 28 de fevereiro de 2004. Tratando-se de um importante marco legal internacional no combate ao crime organizado, houve três protocolos adicionais à Convenção das Nações Unidas no combate ao Crime Organizado Transnacional.

Os protocolos adicionais versam sobre à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em Especial às Mulheres e Crianças, o combate ao Tráfico de Migrantes Via Terrestre, Marítima e Aérea e o combate contra a fabricação e contra o Tráfico ilícito de Armas de Fogo, suas peças e componentes e munições aprovados pela resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas nº 55/25.

5.3 A Vigência da Lei nº12694/12

Deve ser destacado, de início, que a Lei 12;694/12 foi parcialmente revogada pela entrada em vigor da Lei nº12850/13 que é a lei que define o atual conceito de organização criminosa.

A Lei nº12694/12, de seu artigo 2º, definia a associação criminosa como a união de três ou mais pessoas, organizada e caracterizada pela divisão de tarefas, que teria como finalidade a busca de uma vantagem de qualquer natureza criminosa, sendo que, a penas máxima desses ilícitos penais teriam que ser igual ou maior à pena de quatro anos ou que tivessem caráter transnacional.

Os artigos 1º e 1-A (que foram alterados pela Lei nº13.964/2019) explanam sobre a prática, tanto em primeiro como em segundo grau, de atos processuais, que tenham por objetos atividades empreendidas por organizações criminosas. Referidas alterações produzidas pela Lei nº 13964/2019, viabilizaram o órgão colegiado para julgamento na esfera federal também, o que antes não era possível.

Nesse sentido expõe Guilherme Nucci (2020, p.150):

Em primeira avaliação, há de se constatar que a Lei 12.964/2012 não pegou. Ao menos na esfera estadual, jamais constatamos esse colegiado em primeiro grau. Então, agora, amplia-se essa possibilidade, na área federal. Creio ser outra lei frágil, sem supedâneo nos fatos concretos.

Consoante seu texto, referida lei, em seu artigo 3º e 9º, trata de medidas de reforço à segurança a prédios da Justiça e do Ministério Público e seus membros. No artigo 4º, a lei fala sobre medidas assecuratórias alterando o artigo 91 do Código Penal. No mesmo passo, no artigo 7º da lei altera o Estatuto do Desarmamento, ampliando o porte de armas de fogo para servidores do Poder

Judiciário e do Ministério Público que estejam no efetivo no exercício de suas funções de segurança.

Referida norma foi um importante passo no ordenamento jurídico penal brasileiro, porém, tratou-se de uma legislação que deixou várias lacunas que necessitavam ser supridas, motivo pelo qual sobreveio nova norma para atender uma das maiores complexidades sobre o assunto, qual seja sistematizar de maneira mais detalhada, o crime organizado.

6.DISCIPLINA NORMATIVO-PENAL DO CRIME ORGANIZADO NA ATUALIDADE

A disciplina normativo-penal do crime organizado na atualidade é baseada em uma política criminal e um rigorismo penal exacerbado, como traz Antônio Baptista Gonçalves (2020, p. 215):

E a forma encontrada nesta breve apresentação de motivos é o endurecimento penal, que deve enfrentar três setores conjuntamente: corrupção, crime organizado e crimes com grave violência à pessoa. A repressão não tem sido o elemento inibidor que se imaginou e esperava do Direito Penal Simbólico para evitar o cometimento de novos crimes, portanto, a política criminal se revela equivocada ou inócua.

Neste tópico, abordar-se com o trecho acima exposto, sobre o endurecimento da norma penal contra a criminalidade organizada que acaba não abaixando os índices de criminalidade, sendo, apenas um direito simbólico para atender os anseios da população. Pela frequente sensação de insegurança, presente na sociedade, cada vez mais globalizada e conectada aos meios tecnológicos, criando a necessidade de políticas criminais mais rígidas, principalmente contra a criminalidade organizada, sendo assim, o ponto de partida para o Direito Penal do Inimigo (MORAES, p. 49 e 50):

Tanto na legislação pátria quanto na estrangeira, "o Direito Penal do risco" vem permitindo a adoção de uma política criminal pautada pela preocupação incessante de criminalizar e prevenir a criminalidade organizada, a corrupção, o tráfico ilícito de entorpecentes, a criminalidade econômica, o terrorismo e os crimes contra a humanidade, primeiros sinais da tendência de perenizar um Direito Penal de 'terceira velocidade' - o 'Direito Penal do Inimigo'.

Trata-se da teoria do Direito Penal do Inimigo (teoria criada pelo jurista alemão Gunther Jakobs) aplicada contra a criminalidade organizada, tratando o

criminoso organizado como um não-cidadão, sendo relativizado direitos fundamentais dele, por ser considerada impossível a recuperação do indivíduo, possuindo a pena para esses agentes somente um caráter punitivo, sem haver um caráter restaurador.

6.1 A Vigência da Lei nº12850/13 (Lei das Organizações Criminosas) e o Surgimento da Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime)

A lei que trata sobre as organizações criminosas e traz a atual conceituação sobre organização criminosa é a Lei nº 12.850/13. Sofreu uma importante e recente alteração com o advento da Lei nº 13.964/2019 (conhecida popularmente como o Pacote Anticrime).

O conceito de "organização criminosa" está expressamente previsto no artigo 1º, §1º da referida Lei, onde a definição de organização criminosa é compreendida como a associação de quatro ou mais pessoas com estrutura ordenada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional.

A sobredita Lei 13.964/19 revela um endurecimento maior da lei penal contra as organizações criminosas, uma vez que veio a endossar o pensamento legislativo-político penal, do qual, acentua-se maior rigorismo penal maior destinado aos líderes de organizações criminosas armadas, conforme demonstra Nucci (2020, p. 151):

A lei 13.964/2019 tornou mais rígido o cumprimento da pena de lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição. Para tanto determina que esses sentenciados devem iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

Porém, como mostra o trecho do tópico 6 (GONÇALVES, 2020, p. 215), endurecimento de norma penal não se mostra eficaz, tratando-se de um Direito Penal Simbólico, feito para atender os clamores da população, que se sente insegura, muito pela sensação de sempre estar exposta a criminalidade.

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou sobre as origens históricas do crime organizado na esfera mundial e nacional. Além disso, abordou e realizou comentários sobre a evolução normativo-penal da legislação contra a criminalidade organizada, concluindo que houve um recrudescimento das normas penais.

O principal intuito do trabalho é demonstrar que conforme o tempo as organizações criminosas foram se desenvolvendo e a necessidade da legislação penal de acompanhar esse avanço, pois elas estão cada vez mais hierarquizadas, descentralizadas e utilizando-se da tecnologia para cometimento de ilícitos penais mais variados.

Cabe ao Estado um maior investimento no combate contra o crime organizado, adotando de meios tecnológicos sofisticados para inibir a prática de ilícitos penais característicos do crime organizado nacional ou transnacional, uma mudança legislativa significativa para que inibia esta prática ilegal, havendo uma política criminal mais abrangente que não englobe somente o campo penal com o perdimento de bens móveis ou imóveis que pertença aos integrantes das organizações criminosas, um banco de dados sigilosos mais eficientes que seja possível uma maior facilidade de identificação de um integrante de organização criminosa.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime/** Carlos Amorim – 7ª ed.- Rio de Janeiro: Record, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº3688 (Contravenções Penais)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 12.694, DE 24 DE JULHO DE 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019**
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 22 abr. 2020.

CÍCERO, Natali Carolini de Oliveira; SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de. **A origem do crime organizado e sua definição à luz da Lei nº 12.694/12.**

Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3564/3320>. Acesso em 02 abr. 20

CHRISTINO, Marcio Sergio. **Laços de sangue: a história secreta do PCC/** Marcio Sergio Christino, Claudio Tognolli – 1.ed.- São Paulo, 2017

Crimes sem fronteiras: a segunda guerra do Paraguai. Reportagem: Aline Ribeiro, Hudson Corrêa, 23 de junho de 2017. Revista Época. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gWwzm_gBV-U

DA SILVA, Eliomar; WERNER, Guilherme Cunha; VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (coordenadores). **Criminalidade organizada : investigação, direito e ciência** -São Paulo : Almedina, 2017.

DE ALMEIDA, Sílvia dos Santos; Edson Marcos Leal Soares

RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; CHAGAS, Clay Anderson Nunes.

Segurança e defesa: conflitos, criminalidade e tecnologia da informação.

— Belém: UFPA, 2016. — Praia: Edições Uni-CV, 2016. Disponível em:

https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/79/1/Livro_SegurancaDefesaConflitos.pdf. Acesso em: 05 abr. 2020.

GONÇALVES, Antonio Baptista. **PCC e facções criminosas: a luta contra o Estado no domínio pelo poder/** Antonio Baptista Gonçalves. – 1.ed. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

GUIMARÃES, Thiago. **Como o jogo do bicho se tornou a maior loteria ilegal do mundo.** BBC Brasil. São Paulo, 2017. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40140693>. Acesso em: 06 abr. 2020.

NETO, Lira. **LAMPIÃO: A MORTE DO BRUTAL REI DO CANGAÇO.** Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-brasil-biografia-lampiao-morte.phtml>> Acesso em 05 abr.20.

MASSON Cleber, MARÇAL Vinícius. **Crime organizado** – 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais** – 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **Direito penal do Inimigo: a terceira velocidade do direito penal.** Alexandre Rocha Almeida de Moraes./ 1ª ed. (ano 2008), 2ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2011.

NEVES, Márcio. **Prisão de Fuminho é terremoto para o PCC, analisa professor da FGV**. R7 Notícias. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/prisao-de-fuminho-e-terremoto-para-o-pcc-analisa-professor-da-fgv-14042020>. Acesso em 15 abr.20.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa, 4ª edição**. Rio de Janeiro – RJ; Grupo GEN, 12/2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Pacote anticrime comentado: Lei 13.964, de 24.12.2019**. 1.ed. – [4. Reimpr.] – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar. Folha Online. 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>. Acesso em 13 de abril de 2020.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. 1ª edição. Curitiba. Ed. Juruá, 2011.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Yakuza**. Disponível em: <https://alunosonline.uol.com.br/sociologia/yakuza.html>. Acesso em 02 abr. 20

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal**. Disponível: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 20 de abr. de 2020